



000030

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

JUSTIFICATIVA

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Loksat Rastreamento e Monitoramento Ltda-ME, para prestar os serviços de locação de equipamentos rastreadores de veículos, para atender às necessidades deste município.

Assim, este Município de Areia Branca, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Loksat Rastreamento e Monitoramento Ltda-ME dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a contratação irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos deste Município, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta entidade;

Considerando que a contratação de tal objeto destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário;



000031

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Considerando que a contratação em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota;

Considerando a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado pelo Sr. **José Eduardo Rodrigues Oliveira, nomeado pela portaria nº 265, de 20 de setembro de 2018**, constatando-se que a empresa Loksat Rastreamento e Monitoramento Ltda-ME apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Município, plenamente ao princípio da economicidade atendendo, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais), para um contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518/1520/1529	2007/2011/2023	3390.39.00	1001/1113/1120/ 1123

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do Município de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 25 de junho de 2019.


FATIMA FREIRE DE MENEZES

Secretária de Administração e do Trabalho

Ratifico. Publique-se.

Em, 25 de junho de 2019.



ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município